



LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.186, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA ARARUAMA SEGURANÇA JÁ”, E SUAS COMPLEMENTAÇÕES/ALTERAÇÕES EXISTENTES, DE FORMA QUE A REFORMULA COM NOVA REDAÇÃO AO REFERIDO TEMA, DE MODO A CONSISTIR EM SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO PARA SERVIDORES LIGADOS À ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 04, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o programa “ARARUAMA SEGURANÇA JÁ”, consistente em sistema de premiação por desempenho para servidores ligados à área de segurança pública no município de Araruama.

§ 1º A premiação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será concedida pelo Município, mensalmente, a 20 (vinte) servidores da área da segurança pública que atingirem as maiores pontuações segundo critérios dispostos nesta Lei.

§ 2º A distribuição da premiação obedecerá ao seguinte critério no que diz respeito ao quantitativo dos agraciados:

- a- 10 (dez) servidores da Guarda Municipal;
- b- 8 (oito) servidores Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- c- 2 (dois) Policiais Civis

Art. 2º. A pontuação será obtida pelo servidor que no exercício de suas atividades, durante o transcurso de um mês, realizar as seguintes ocorrências:

- I – Combate ao tráfico de drogas – exclusivo para pontuação dos Policiais:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO**

- a- Com apreensão de entorpecentes – 03 pontos;
- b- Com apreensão de entorpecentes com a finalidade de tráfico e prisão do(s) suspeito(s) – 30 pontos;
- c- Com apreensão de entorpecentes com a finalidade de tráfico e prisão do(s) suspeito(s) com armamento(s) – 50 pontos.

II – Combate ao roubo de estabelecimentos comerciais e residências, mediante prisão do(s) suspeito(s) – 20 pontos;

III – Combate aos roubos e furtos, com prisão do(s) suspeito(s), ocorrido(s) nas vias e logradouros públicos definidos da seguinte forma:

- a- De transeuntes – 30 pontos;
- b- Em transportes coletivos – 30 pontos;
- c- De celulares – 30 pontos;
- d- Recuperação de motos e carros – 30 pontos.

IV- Flagrante em caso de violência doméstica:

- a- Crimes relacionados a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) – 30 pontos;
- b- Crimes contra o Idoso – 30 pontos;
- c- Crimes contra Infância e juventude – 30 pontos.

V – Porte ilegal de arma de fogo em via pública – 30 pontos – exclusivo para pontuação de policiais.

VI – Boas ações policiais de cunho investigativo – exclusivo para policiais civis, mediante indicação do Delegado local, por destaque no serviço.

Art. 3º. No que diz respeito a cada ocorrência registrada somente 02 (dois) servidores serão pontuados, estes o que constar como testemunha e o que constar como comunicante.

Art. 4º. O cômputo dos pontos definidos nesta Lei, será aferido mensalmente de acordo com os registros de ocorrências policiais relacionadas aos delitos praticados no município de Araruama, através de comissão formada com esta finalidade especificada pela Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Compete ao servidor da área da segurança, a comprovação de sua atuação, mediante encaminhamento dos registros das ocorrências realizadas à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º. Será realizada cerimônia de congratulação aos 20 (vinte) servidores contemplados com a premiação prevista nesta Lei, a realizar-se mensalmente na Câmara Municipal de Araruama, preferencialmente, em todo dia 12 (doze).

Art. 6º. Para fins de cumprimento ao disposto no Art. 4º desta Lei, fica instituída, sem aumento de despesa, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do sistema de premiação por desempenho, que será composta por representantes das seguintes secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- II- Secretaria Municipal de Fazenda;
- III- Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§ 2º. As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o Programa Segurança Já no orçamento vigente, tomando as medidas administrativas necessárias para a plena consecução desta Lei, podendo regulamenta-la através de Decreto no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de dotações orçamentarias própria, suplementadas, se necessário;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita